



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA - MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Tel/Fax. Sede: 31. 3844-1160 / Cava Grande: 31.3844-2060

LEI N°. 878/2007

DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DO ABONO MENSAL AO VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica incorporado ao salário base dos servidores municipais o abono mensal instituído pelo art. 1º da Lei Municipal n° 862, de 02 de maio de 2006.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2007.

Marliéria, 16 de maio de 2007.

VICENTE PARANHOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO

17 / 05 / 07

REGISTRADO EM LIVRO PROPRIO
E PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISO EM 16 / 05 / 07